

ANEXO XIX

PROGRAMA DE APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO SUBPROGRAMA DE APOIO À DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO INTERNACIONAL DE OBRAS NACIONAIS

1. Âmbito

O ICA apoia a promoção e a participação de obras nacionais em Festivais Internacionais.

2. Candidatos e beneficiários

2.1. Podem candidatar-se e beneficiar os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

2.2. Para beneficiarem de apoio os candidatos têm de deter os direitos sobre as obras cinematográficas.

3. Apoios

3.1. O apoio financeiro destina-se a suportar despesas com a promoção e a participação de obras cinematográficas nacionais selecionadas para festivais ou prémios internacionais constantes de uma lista aprovada anualmente pelo ICA.

3.2. O apoio do ICA não pode exceder, em cada ano civil, a participação da mesma obra em dois festivais internacionais que se realizem em território nacional.

4. Limites do apoio

4.1. O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder 80% do custo orçamentado da participação e promoção de obras selecionadas para festivais e prémios internacionais.

4.2. Nos casos em que as obras presentes nos festivais e prémios internacionais sejam coproduções internacionais, o apoio financeiro a conceder pelo ICA é proporcional à percentagem da participação do produtor independente nacional na coprodução.

5. Candidaturas

5.1. As candidaturas podem ser apresentadas a todo o tempo até ao limite da verba consignada anualmente para este subprograma.

5.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não são admitidas a concurso as candidaturas entregues após 3 meses contados da data em que terminou o festival em que a obra participou.

5.3. A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do formulário respetivo e integra os seguintes elementos e informações:

- a) Registo da obra cinematográfica no ICA;
- b) Identificação do festival e secção em que a obra ou obras cinematográficas irão estar presentes;
- c) Convite enviado pelo festival;
- d) Orçamento, segundo modelo do ICA;
- e) Certidões comprovativas da regularidade da situação do requerente e seu representante legal perante a administração fiscal e segurança social;
- f) Certidão do registo criminal da requerente e seu representante legal;
- g) Declaração emitida pelo requerente e seu representante legal, conforme modelo aprovado pelo ICA, relativa aos impedimentos previstos nas alíneas d) e e) do nº 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto;
- h) Declaração emitida conforme modelo aprovado pelo ICA, relativa ao disposto na alínea a) do nº3 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto.

6. Decisão e contratualização

6.1. Os pedidos de apoio são decididos pelo ICA, que fixa os montantes e condições do apoio.

6.2. O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta do contrato, para efeitos do disposto no artigo 15.º do Regulamento Geral.

7. Pagamentos

7.1. O pagamento do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, bem como da verificação dos requisitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Geral, nomeadamente a regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social.

7.2. O pagamento do apoio financeiro é efetuado da seguinte forma:

- a) 60% com a assinatura do contrato referido no número 6.2.;
- b) 40% contra a demonstração da execução do apoio nos termos aprovados pelo ICA e após a entrega de contas finais assinadas por um TOC e montagem financeira final, nos termos do disposto no Regulamento relativo às despesas elegíveis.